



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Artur de Oliveira Vecchi, 260.
CEP: 26553-080 - Tel.: 2796-2174

LEI Nº 392 DE 07 DE OUTUBRO DE 2007.

“Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - COMDEDINE do Município de Mesquita e dá outras providências”.

Autor: Vereador Paulinho Paixão

Baseado no artigo 77, § 7º da Lei Orgânica do Município de Mesquita, a Câmara Municipal de Mesquita no uso de suas atribuições legais aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE, do Município de Mesquita vinculado ao Gabinete do Prefeito / Secretaria de Cultura, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração Municipal, políticas públicas sob a ótica da população negra, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos de forma a assegurar à população negra o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao COMDEDINE - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro.

I – promover a cidadania da população negra e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população negra através de ações voltadas para a capacitação do negro;

III – promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população negra;

IV – implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos

direitos assegurados à população negra;

VI – acompanhar e divulgar os trâmites dos Projetos de Lei que dizem respeito à condição do negro, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa Estadual e da Câmara Municipal de Mesquita.

VII – Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra o Negro;

VIII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra o Negro, na esfera do municipal, do estado, federal e internacional;

IX – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do COMDEDINE, no âmbito da sociedade civil;

X – manter articulação permanente com organizações do Movimento Negro;

XI – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMDEDINE;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, referendado pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV – Publicar no Diário Oficial Municipal as contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o COMDEDINE julgar necessárias;

XV – divulgar, através do Diário Oficial do Município, o plano anual e plurianual do COMDEDINE e o Regimento Interno;

XVI – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe foram atribuídos.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições que será definida as competências de cada órgão, especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 4º - A Coordenadoria dos Direitos do Negro da Secretaria de Cultura Criada por Decreto, dará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Negro.

Art. 5º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE, o Conselho Deliberativo composto de 26 membros, sendo 13 efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos setores discriminado no § 1º deste artigo, nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) – 06 (SEIS) e respectivos suplentes, Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 1) um da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) um Secretaria Municipal de Educação;
- 4) um Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.
- 5) dois Representante da Câmara Municipal de Mesquita.

b) – 06 Representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, a serem convidados;

- 1) - 02 (dois) Representantes do M.N.O. Movimento Negro Organizado;
- 2) - 01 (um) Representante do Segmento Religioso;
- 3) - 01 (um) Representante de ONG que tenha trabalhos reconhecidos na área dos Direitos Humanos;
- 4)- 02 (dois) Representante de Associação de Moradores que tenha trabalhos reconhecidos com a causa da população negra;

c) – 01 Representação do Poder Público Estadual e respectivo suplente;

§ 2º - O Prefeito deverá convocar por Edital, as entidades até quinze dias após a publicação desta Lei, devendo constar data e o local para apresentarem os nomes de seus representantes;

§ 3º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo se dará por eleição dentre os membros do COMDEDINE, assim como suas atribuições; cujos nomes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo do COMDEDINE, não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público Relevante.

Art. 6º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMDEDINE, será feita pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município.

Art. 7º - Fica o Conselho Deliberativo autorizado a instituir o Fundo Especial de Defesa dos Direitos do Negro, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDEDINE.

Parágrafo único – O FUMDEDINE – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do COMDEDINE.

Art. 8º - O COMDEDINE poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOSÉ INÁCIO FILHO, 07 DE OUTUBRO DE 2007.

ANDRÉ TAFFAREL INACIO DOS SANTOS
PRESIDENTE